



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 74 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 73, de 08/09/2011, que cria o Comitê de Tecnologia da Informação do IFBA, e o que foi deliberado na Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada em 31/08/2011, quando da apreciação do processo de nº 23278.000511/2011-38, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regimento para o Comitê de Tecnologia da Informação do IFBA*, o qual integra esta Resolução, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aurina Oliveira Santana
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REGIMENTO PARA O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Resolução nº 73, de 08/09/2011, do Conselho Superior, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008, Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º O funcionamento e organização do Comitê de TI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de TI será constituído pelo(a) Diretor(a) de Gestão da Tecnologia da Informação, a quem cabe presidi-lo e por:

- I – três representantes docentes;
- II – três representantes discentes;
- III – três representantes técnico-administrativos;
- IV – Três representantes do Colégio de Dirigentes;
- V – três representantes do Colégio de Gestores de TI dos *campi*;
- VI – três representantes da Reitoria;
- VII – um representante da Comunicação Social.

§ 1º – Na ausência do (a) Presidente o(a) Diretor(a) de Gestão da TI em exercício, coordenará o Comitê de TI

§ 2º - Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

Art. 4º A composição de membros do Comitê de TI será revista anualmente com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Comitê de TI do IFBA:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.

II - Propor o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela Secretaria de Logística da Tecnologia da Informação (SLTI) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFBA.

III. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFBA e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV. Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos da tecnologia da informação, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

I – Mediar discussões em reuniões.

II – Aprovar pautas de reunião.

III – Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 12º deste regimento.

IV – Reportar ao Reitor(a) as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI.

Art. 8º O Comitê de TI deverá ser auxiliado por um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

I – Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê de TI.

II – Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê de TI.

III – Auxiliar o Presidente do Comitê de TI quando solicitado.

Art. 9º São atribuições dos demais membros do Comitê de TI:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de TI.

II – Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.

III – Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê de TI.

IV – Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.

V – Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

§ 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFBA ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê de TI.

Art. 11. O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 12. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê de TI com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência caso seja via web/vídeo-conferência e 15 (quinze) dias caso a reunião seja presencial.

Art. 13. Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê de TI, o Presidente terá direito, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 15. Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê de TI.

Parágrafo Único - A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 16. Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê de TI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de TI em consonância com os interesses estratégicos do IFBA.